CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

RESOLUÇÃO Nº 2.869, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o programa Câmara na Rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprova, e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o programa Câmara na Rua, com os seguintes objetivos:

I - difundir a transparência e a abrangência da atividade legislativa;

II - aproximar o Poder Legislativo da comunidade de Betim por meio de ações itinerantes e interativas;

III - promover iniciativas que fomentem a cidadania e a participação popular;

IV - receber propostas de destinação das emendas impositivas de bancadas ou blocos parlamentares;

V - receber comentários, críticas, denúncias, sugestões ou pedidos da população, objetivando aprimorar os trabalhos legislativos em busca de uma prestação de serviço mais eficaz.

Parágrafo único. O programa Câmara na Rua consiste na realização integrada das seguintes atividades: encontros públicos nas comunidades; visitas a bairros e grupos organizados; projetos e atividades educacionais; recebimento de propostas para destinação de emendas impositivas de bancadas ou blocos parlamentares; e atendimento à comunidade através dos serviços do Posto de Atendimento Pré-processual — PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania —, CEJUSC, PROCON - Unidade Câmara, e Procuradoria da Mulher.

Art. 2º O programa Câmara na Rua será regido pelos seguintes princípios:

I - transparência na condução dos trabalhos legislativos;

II - inclusão social e pluralidade;

III - fortalecimento da democracia participativa;

IV - promoção do bem-estar social;

V - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES ITINERANTES

Art. 3º O programa Câmara na Rua promoverá ações externas, visando:

I - identificar demandas e necessidades das comunidades locais;

II - facilitar o acesso da população à atividade legislativa e a serviços;

III - estimular a participação cidadã nas decisões do Legislativo;

IV - promover debates e eventos de interesse coletivo.

Art. 4º Os encontros itinerantes do programa Câmara na Rua serão realizados em locais previamente definidos pela Mesa Diretora, respeitando critérios de acessibilidade, inclusão, alternância geográfica e relevância social.

Parágrafo único. Os encontros itinerantes não terão caráter deliberativo e servirão para coleta de subsídios que orientarão as ações legislativas e administrativas.

Art. 5º As reuniões de trabalho serão conduzidas pelo presidente da Câmara Municipal ou por vereador por ele indicado.

§ 1º A participação dos vereadores nas reuniões de trabalho do programa Câmara na Rua não ensejará a percepção de qualquer adicional remuneratório.

§ 2º As reuniões do programa Câmara na Rua serão, no mínimo, trimestrais, obedecendo a um calendário anual, não podendo ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 3º As reuniões do programa Câmara na Rua serão organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o apoio e a participação das entidades representativas dos moradores.

Art. 6º Nas reuniões de trabalho do programa Câmara na Rua, serão convidados a participar:

I - lideranças comunitárias e agentes públicos residentes na região;

II - profissionais liberais e empresários locais;

III - representantes de entidades classistas, religiosas, de segurança pública e do Judiciário;

IV - cidadãos reconhecidos como agentes ativos nas regiões comunitárias envolvidas.

Parágrafo único. A participação será organizada de forma a garantir a pluralidade e a representação dos diferentes segmentos da sociedade.

Art. 7º Antes do início de cada reunião da Câmara na Rua, será montada uma ouvidoria para registrar reclamações e sugestões.

Art. 8º As reuniões do programa Câmara na Rua serão compostas por 3 (três) partes: Abertura, Expediente e Encerramento, com duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 9º A Abertura se destinará à apresentação dos objetivos do programa, da dinâmica do encontro e à explicação do processo de participação popular e encaminhamento das propostas.

Art. 10. O Expediente se destinará à apresentação e à discussão dos problemas locais pelos vereadores e comunidade.

§ 1º O presidente autorizará o uso da palavra para as seguintes pessoas da comunidade, previamente inscritas, as quais iniciarão os trabalhos do Expediente, seguindo a sequência:

I - presidente ou representante da associação de moradores dos bairros envolvidos;

II - representantes das entidades locais, no número máximo de 5 (cinco);

III - lideranças comunitárias, no número máximo de 5 (cinco);

IV - representantes de associações e entidades diversas, no número máximo de 5 (cinco);

V - vereadores.

§ 2º Os oradores poderão usar a palavra por 3 (três) minutos.

§ 3º Caso um vereador seja citado por qualquer membro da comunidade ou sinta necessidade de manifestar sua opinião para defesa de seu posicionamento político, poderá fazer uso da palavra por mais 3 (três) minutos, no máximo.

§4º O presidente do encontro será responsável por assegurar a ordem no recinto e o foco nos objetivos do programa, podendo intervir em caso de desvios temáticos.

Art. 11. As propostas de destinação das emendas impositivas de bancadas ou blocos parlamentares poderão ser inscritas até o término do expediente, por meio de formulários impressos, digitais ou outros meios disponibilizados no início do encontro.

§ 1º A Mesa Diretora providenciará os meios necessários para o registro das propostas apresentadas, bem como para a organização e o encaminhamento junto ao colégio de líderes.

§ 2º Cada proposta registrada poderá ser defendida oralmente por até 3 (três) minutos pelo seu autor ou por pessoa por ele indicada.

Art. 12. No encerramento, o presidente facultará a palavra a quem lhe convier e fará as considerações finais.

Art. 13. A Câmara Municipal disponibilizará servidores e equipamentos necessários para a realização do programa Câmara na Rua, que deverão ser utilizados temporariamente durante o evento.

Art. 14. Compete à Câmara Municipal de Betim promover ampla divulgação e promoção do programa Câmara na Rua, garantindo seu conhecimento pela população.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 15. O programa Câmara na Rua poderá, em conjunto com entidades públicas e privadas, promover projetos que fomentem o cumprimento de seus objetivos.

Art. 16. As atividades poderão incluir:

I - ciclos de palestras, debates, cursos e oficinas;

II - exposições culturais e literárias que visem resgatar a história e os costumes do município de Betim;

III - promoção de eventos gratuitos de interesse comunitário.

IV - programas para o fornecimento de informações indispensáveis ao cidadão;

V - serviços públicos acessíveis à população.

§ 1º As atividades previstas no inciso I do *caput* ficarão a cargo da Diretoria da Escola do Legislativo, sob a supervisão da Mesa Diretora.

§ 2º Os serviços previstos no inciso V serão acompanhados pela Diretoria do CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão.

§ 3º As atividades e os serviços subordinar-se-ão à disponibilidade de agenda e à autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV - DA COOPERAÇÃO ENTRE O PODER LEGISLATIVO E A SOCIEDADE CIVIL

Art. 17. A Câmara Municipal, através do programa Câmara na Rua, buscará identificar formas de cooperação entre o Poder Legislativo e a Sociedade Civil, tais como:

I - cessão de espaços;

II - disponibilização de recursos técnicos e tecnológicos;

III - disponibilização de setores próprios para demandas das necessidades da população em geral;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os vereadores poderão contribuir com o planejamento das ações do programa Câmara na Rua através de sugestões à Mesa Diretora.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Betim.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 21 de outubro de 2025.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Presidente

Angela Maria dos Santos Abramo

1º-Secretário

(Originária do Projeto de Resolução nº 2.869/2025, de autoria da Mesa Diretora)